



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA Nº 747, DE 22 DE JUNHO DE 2017.**

Remove, a pedido singular, a partir de 1º de agosto de 2017, o Promotor de Justiça **SERGIO EDUARDO CORREIA COSTA GOMIDE** da 2ª Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri e dos Delitos de Trânsito do Gama para a 2ª Promotoria de Justiça Cível, Família, Órfãos e Sucessões de Santa Maria.

**A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, EM EXERCÍCIO**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar n.º 75/93 e,

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução n.º 217, de 30 de maio de 2016, do Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 78 da Resolução n.º 205, de 25 de setembro de 2015, do Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, que dispõe que a lotação decorrente dos resultados dos Avisos de Remoção será efetivada a partir do dia 1º de agosto, para os avisos publicados entre fevereiro e julho;

**CONSIDERANDO** o resultado do Aviso de Remoção Global de Promotoria n.º 01, de 29 de maio de 2017 (PA n.º 08191.055712/2017-24),

**RESOLVE:**

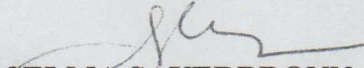
**Art. 1º** Remover, a pedido singular, a partir de 1º de agosto de 2017, o Promotor de Justiça **SERGIO EDUARDO CORREIA COSTA GOMIDE** da 2ª Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri e dos Delitos de Trânsito de do Gama para a 2ª Promotoria de Justiça Cível, Família, Órfãos e Sucessões de Santa Maria.

**Art. 2º** O Promotor de Justiça ficará responsável pelos feitos judiciais recebidos e extrajudiciais conclusos:

I - no ofício de origem, até o penúltimo dia útil que anteceder a efetivação da remoção;

II - no ofício de destino no último dia útil que anteceder a efetivação da remoção.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

  
**SELMA SAUERBRONN**

Alce Loko 3215-1  
Publicada em 26 / 06 / 17  
Esta cópia confere com o original

PCSAD/CSAB/PG 22 JUN/2017 0:05 42